



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 19 de fevereiro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

DECISÃO DE DIRETORIA Nº 007/2026/C/I

Estabelece diretrizes para a atualização dos critérios para aplicação de penalidades.



Nº Processo: 385.00000167/2026-50

Referente ao Relatório à Diretoria nº 001/2026/C/I, de 26/01/2026.

Relator: Thomaz Miazaki de Toledo

DECISÃO DE DIRETORIA Nº 007/2026/C/I, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

Estabelece diretrizes para a atualização dos critérios para aplicação de penalidades.

A **Diretoria Colegiada da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, à vista do que consta do Processo nº 085225/2025-72, do Parecer PJ nº 0001/2026/PJM, de 05 de janeiro de 2026, do Departamento Jurídico e, considerando o contido no Relatório à Diretoria nº 002/2026/C, que acolhe, DECIDE:

Artigo 1º:- As atualizações da Instrução Técnica nº 30 - Critérios para Valoração de Multa compete à Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental e à Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Decisão de Diretoria.

Parágrafo único - A Instrução Técnica nº 30 - Critérios para Valoração de Multa revisada será divulgada a todos os funcionários da Companhia e será dada publicidade ao público externo por meio de divulgação no website da CETESB.

Artigo 2º - A Instrução Técnica nº 30 - Critérios para Valoração de Multa contemplará os seguintes temas:

- I. Poluição do ar, da água, do solo, sonora e vibração;
- II. Poluição com ocorrência de dano efetivo à saúde humana;
- III. Poluição com ocorrência de risco à saúde humana;
- IV. Poluição causada por acidentes de transporte;
- V. Operação ilegal em empreendimentos licenciados sem avaliação de impacto;
- VI. Operação ilegal em empreendimentos licenciados com avaliação de impacto;
- VII. Operação em desacordo com a licença obtida;
- VIII. Infrações contra a flora;
- IX. Infrações contra a fauna;
- X. Infrações por descumprimento de regras de logística reversa;
- XI. Gerenciamento inadequado de resíduos;
- XII. Infrações por descumprimento de regras do Plano de Automonitoramento de Efluentes Líquidos - PAEL;
- XIII. Infrações relativas ao uso do SIGOR MTR - Manifesto de Transporte de Resíduos e emissão de CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental;
- XIV. Infrações em Áreas de Proteção de Mananciais, Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais e Serra do Itapeti;
- XV. Infrações contra a Administração Ambiental Pública.

§1º - As multas aplicadas nas hipóteses dos incisos I, IV, V e XII serão enquadradas no Regulamento da Lei Estadual nº 997/1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/1976, e suas alterações.

§2º - As multas aplicadas nas hipóteses dos incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XIII, XIV e XV serão enquadradas no Decreto Federal nº 6.514/2008.

§3º - As multas aplicadas nas hipóteses do inciso XI serão enquadradas no Regulamento da Lei Estadual nº 997/1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/1976, e suas alterações, e no Decreto Federal nº 6.514/2008, conforme diretrizes estabelecidas na Decisão de Diretoria nº 024/2022/P, com atualização dos valores estabelecidos em reais naquela Decisão de Diretoria.

Artigo 3º - Nas infrações enquadradas no Regulamento da Lei Estadual nº 997/1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/1976 e suas alterações, quando o valor da multa calculada superar 10.000 UFESP, a multa efetivamente aplicada será limitada a esse valor, caso não se trate de reincidência da infração.

Parágrafo único - Se houver reincidência da infração cuja multa enquadrar-se na situação prevista no *caput*, a multa aplicada será o dobro da multa aplicada na primeira infração.

Artigo 4º - Em episódio de poluição que gere relevante dano ambiental, a multa poderá ser aplicada com base no Decreto Federal nº 6.514/2008, ainda que não se enquadre nas hipóteses de dano efetivo ou risco à saúde humana, desde que devidamente justificado no processo.

Artigo 5º - Ficam revogadas a Decisão de Diretoria nº 127/2019/C/I e a Situação 7 da Decisão de Diretoria nº 024/2022/P.

Artigo 6º - Esta Decisão de Diretoria entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Divulgue-se a todos os funcionários e no website da Companhia.

Diretoria Colegiada da CETESB, em 30 de janeiro de 2026.

THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO

Diretor-Presidente

LIV NAKASHIMA COSTA

Diretora de Gestão Corporativa e Sustentabilidade

THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO

Diretor de Controle e Licenciamento Ambiental, em exercício

MARIA HELENA R. B. MARTINS

Diretora de Qualidade Ambiental

THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO

Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental, em exercício

Cód.: S012V21 24/03/2025



Documento assinado eletronicamente por **Thomaz Miazaki De Toledo, Diretor Presidente**, em 06/02/2026, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena R B Martins, Diretora**, em 09/02/2026, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liv Nakashima Costa, Diretora**, em 13/02/2026, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0096893050** e o código CRC **3C263A28**.
